

REQUERIMENTO N° , DE 2012

Requeiro, com fundamento no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, combinado com o art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública para instruir o Projeto de Lei do Senado nº 531, de 2011, do Senador Zeze Perrela, que *altera o art. 45 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), para exigir a comprovação de contratação de seguro como condição para participação de atletas e treinadores de futebol nas competições que específica.*

Para participar da audiência, requeiro sejam convidados:

1. **Ary Graça Filho** – Presidente da Confederação Brasileira de Voleibol (CBV), Presidente da Confederação Sul-Americana de Voleibol (CSB), Presidente da União Pan-Americana de Voleibol (UPV), e Vice-Presidente da Federação Internacional de Voleibol (FIBV);
2. **Eduardo Serrano da Rocha** – Presidente da Liga dos Clubes de Futebol do Nordeste (LCFN);
3. **Antônio Aquino Lopes** – Presidente da Federação de Futebol do Estado do Acre (FFAC);
4. **Antônio Carvalho** – Presidente do Brasília/Instituto Viver Basquetebol (Uniceub/BRB/Brasília), tricampeão do Novo Basquete Brasil (NBB);
5. **Hélio José Maffia** – Presidente do Sindicato dos Treinadores de Futebol Profissional do Estado de São Paulo (SITREFESP);
6. **Cláudio Duarte** – Presidente do Sindicato dos Atletas Profissionais no Estado do Rio Grande do Sul (SIAPERGS);
7. **Virgílio Elísio da Costa Neto** – Diretor de Competições da CBF; e,
8. **Weber Magalhães** – Vice-Presidente da CBF para a região Centro-Oeste.

JUSTIFICAÇÃO

A audiência destina-se a instruir o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 531, de 2011, de autoria Senador Zeze Perrela, que *altera o art. 45 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), para exigir a comprovação de contratação de seguro como condição para participação de atletas e treinadores de futebol nas competições que especifica.*

A modificação proposta estende a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais aos técnicos das equipes desportivas profissionais e torna essa obrigação critério condicionante à participação em competições.

É inegável que as intenções do PLS nº 531, de 2011, trazem benefícios claros aos atletas profissionais e aos técnicos das equipes profissionais dos diversos esportes. Contudo, é importante saber se as entidades de prática desportiva têm condição financeira de assumir mais essa despesa contratual, tendo, muitas delas, pesadas dívidas trabalhistas e previdenciárias.

Por esse motivo, julgamos recomendável instruir a matéria mediante a realização de audiência pública, com a participação de dirigentes de entidades dos três esportes profissionais mais praticados no País (futebol, voleibol e basquete), além de representantes de sindicatos de atletas e de treinadores de clubes profissionais. Também, optamos por convidar representantes oriundos das diferentes regiões para que haja maior representatividade nos debates.

Sala da Comissão,

Senador ANIBAL DINIZ